PROCESSO Nº 5.551/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de 23 bicicletas retrô e 02 bicicletas elétricas, para atender as necessidades da equipe técnica do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá-PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá/PA – SEASPAC.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER N° 390/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 5.551/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá/PA - SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de 23 bicicletas retrô e 02 bicicletas elétricas, para atender as necessidades da equipe técnica do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá-PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 295 (duzentos e noventa e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.551/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo Coordenador do Programa Criança Feliz (PCF), contendo a descrição e quantitativos a serem contratados, bem como a justificativa para a sua aquisição (fl. 05).

Em complemento, a necessidade do objeto foi oficializada pelo setor de compras da SEASPAC por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e justificativa para a sua aquisição, os quantitativos a serem contratados, previsão para o início do fornecimento, indicação dos membros da equipe de planejamento, bem como os dados dos servidores responsáveis pela formalização da demanda (fls. 06-08).

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 155/2021-SEASPAC (fls. 02-04), subscrito pela Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários. Nesta senda, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto, visado pelo Sr. Sebastião Miranda Filho, gestor municipal (fl. 09).

A requisitante justifica que a aquisição do objeto decorre da necessidade de fornecimento dos itens para subsidiar os servidores que atuam nas ações desenvolvidas pelo Programa Criança Feliz, os quais realizam visitas às famílias participantes do mesmo. Argumenta ainda que atualmente os servidores atendem cerca de 400 (quatrocentas) famílias, fazendo as visitas se locomovendo a pé, sendo que com a utilização das bicicletas objeto da licitação estima-se que o programa federal poderá atender até 600 (seiscentas) famílias no âmbito do município (fl. 12).

Presente no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 13), com base no art. 15 da Lei 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observa-se a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 10-11), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Constam nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade, para acompanhamento do procedimento administrativo, subscrito pela Sra. Nathalia Lima da Silva (fl. 15), bem como para o gerenciamento das Atas de Registro de Preços – ARP e fiscalização dos contratos que envolverem a execução do processo em epígrafe, assinado pelo servidor Sr. Luiz Silva de Souza (fl. 16).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) nomeado(s) para as tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 17-19), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como descrição dos itens, metodologia, justificativa, estimativa, redução mínima entre lances, adjudicação, especificações dos itens, obrigações, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 50-53).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 05 (duas) empresas locais (fls. 21-30), que foram precedidas de documento de produção da SEASPAC onde um servidor do órgão solicita o levantamento, bem como uso dos valores obtidos junto ao Banco de Preços[2] (fls. 31-32) e, ainda, em sítios da internet (fls. 33-34).

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[2] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou

Com os valores orçados, foi gerada Planilha de Média de Preços (fl. 35), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 172-173, vol. I), indicando a descrição dos itens, suas unidades e quantidades, os preços unitários e totais por item, resultando no valor estimado do certame em **R$ 56.205,82** (cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto do certame em questão é composto de 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210305003 (fls. 20).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 55-57) e nº 17.767/2017 (fls. 58-60), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 61-62), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá; e da Portaria n° 224/2017-GP, que nomeia o Sra. Nadjalucia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 63). Ademais, consta no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco (fls. 64-65).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 14), onde a Secretária Municipal da SEASPAC, na qualidade de ordenadora de despesas da requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas à SEASPAC para o ano de 2021 (fls. 38-49) e do Parecer Orçamentário nº 180/2021/SEPLAN (fl. 37), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 071301.08.243.0049.2.291 – Operacionalização Programa Criança Feliz
> Elemento de Despesa:
> 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

serviço pretendido.

Tocante a isso, temos que o elemento de despesa acima citado, observado à fl. 46, não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, ao que recomendamos a devida cautela por parte da requisitante de modo que não extrapole a previsão orçamentária para tal dotação.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 66-95), do Contrato (fls. 102-112, vol.) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 113-114, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/06/2021, por meio do Parecer/2021/PROGEM (fls. 130-133 e fls. 134-137/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2021-CPL/PMM e seus anexos (fls. 138-186, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 28/06/2021, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos a data de **abertura da sessão pública para o dia 13/07/2021, às 09h (horário de Brasília-DF)**, via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2021-CPL/PMM é composto de itens de concorrência exclusivas entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens licitados, por seus valores totais individuais ficarem abaixo do limite estabelecido, conforme observa-se do Anexo II do edital em análise (fls. 172-173, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.551/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no volume I)
Portal ComprasNet	29/06/2021	13/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 189)
Diário Oficial da União – DOU nº 120	29/06/2021	13/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 190)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 34.623	29/06/2021	13/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 191)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2770	29/06/2021	13/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 192)
Jornal Amazônia	29/06/2021	13/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 193)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 199-197)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 198-199)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2021-CPL/PMM, Processo nº 5.551/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2021-CPL/PMM** (fls. 292-293, vol. II), em **13/07/2021**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preço para eventual aquisição de 23 bicicletas retrô e 02 bicicletas elétricas, para atender as necessidades da equipe técnica do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá-PA.*

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fl. 291, vol. II) verifica-se a participação de 03 (três) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para um dos itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Encerrada a fase de lances, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 286, vol. II), onde a empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** (CNPJ nº 12.591.019/0001-39) foi declarada habilitada e vencedora para os 02 (dois) itens pelo valor total de **R$ 38.653,60** (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Contudo, durante a sessão, o pregoeiro identificou pendências na comprovação da regularidade fiscal da licitante, a qual solicitou prazo para as devidas providências, o que foi assegurado pelo pregoeiro (fl. 285, vol. II)

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal, conforme a ata, em atendimento ao disposto no art. 45[5] do Decreto nº 10.024/2019, e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h03 do dia 08 de julho de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.3 Da Sessão Complementar nº 1

Como exposto, durante a sessão de abertura, o Pregoeiro identificou o cumprimento parcial da

[5] Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão de prazo é regulamentada pelo art. 44 do referido decreto.

licitante declarada vencedora das condições de habilitação, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

Observa-se da Ata Complementar nº 1 (fls. 292-293, vol. II) que em 15/07/2021, o Pregoeiro constatou a comprovação da regularidade da documentação fiscal da licitante anteriormente declarada classificada e habilitada.

Na oportunidade, foi renegociado os preços para o item 01, havendo redução de R$ 4.503,30 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta centavos) para R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Nessa conjuntura, dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 294, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL
R DA S COSTA MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	2	01 e 02	R$ 38.647,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	**2**	**VALOR GLOBAL**	**R$ 38.647,00**

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Obtido o resultado da sessão pública, foi concedido o prazo recursal conforme o disposto no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, a pregoeira encerrou a sessão às 09h50 do dia 15 de julho 2021, sendo lavrada a Ata de forma digital.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, conforme disposto na Tabela 3, adiante. O referido rol contém os itens do objeto de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado por item. A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
1	Bicicleta Elétrica	Unid.	2	R$ 4.503,30	R$ 4.500,00	R$ 9.006,60	R$ 9.000,00	0,07%
2	Bicicleta Retrô	Unid.	23	R$ 2.052,14	R$ 1.289,00	R$ 47.199,22	R$ 29.647,00	37,19%
TOTAL						**R$ 56.205,82**	**R$ 38.647,00**	**31,24%**

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item de contratação.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2021-CPL/PMM (fl. 172-173 vol. I), o valor estimado do certame é de R$ 56.205,82 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinco mil reais e oitenta e dois centavos).

Após a obtenção do resultado, o **valor global da Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R$ 38.647,00** (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais), quantia que representa uma redução de **R$ 17.558,82** (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente **31,24%** (trinta e um inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) inferior ao valor global dos itens, corroborando a economicidade do pregão, bem como atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da eficiência e vantajosidade.

Consta nos autos os documentos de **habilitação da empresa vencedora** (fls. 220-273, vol. II), a **proposta comercial readequada** (fls. 217-218, vol. II), além dos comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora e CPF dos seus sócios, não havendo registro de restrição para tais (fls. 204-205, vol. II).

Por fim, constata-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 206-213, vol. II), o Pregoeiro e sua equipe não encontraram, no referido rol de penalizadas, sanções em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 152, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, conforme declaração do SICAF (fl. 220, vol. II) e certidões de Regularidade Estadual e Municipal (fls. 242, 280, 287-290, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 539/2021-DICONT/CONGEM,** resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** (CNPJ nº 12.591.019/0001-39).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.551/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao

certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de julho de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula n° 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM,** para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.07.16 12:37:12 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 5.551/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 74/2021-CPL/PMM**, tendo por objeto *o registro de preço para eventual aquisição de 23 bicicletas retrô e 02 bicicletas elétricas, para atender as necessidades da equipe técnica do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá-PA*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá/PA - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.07.16 12:37:44 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP